

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 489/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de junho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
TELMO LUIZ DA CONCEIÇÃO contra
P.L.L.P.-PLA TAJAMENTO UNIFORMADA LIDA.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Auxílio-doença
Cr. + 0,00

IMPAUTA PARA O C
05/07/78 13.30h
Em 21/06/78
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

489 78
20210 06 178

PROC. Nº 489/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de junho de 1978 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento TELMO LUIZ DA CONCEIÇÃO

servente solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila do Tiro-nº38-Taquari

portador da C.P. nº 11511, série 447, e apresentou a seguinte reclamação, contra PLANAP-PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Júlio de Castilhos, nº-Taquari
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 07.03.78 até 13.06.78, quando foi demitido.
 Que recebia Cr\$5,50 por hora.
 Que não recebeu auxílio-doença de 10 dias.

RECLAMA

Aux-doença(10 dias).....Cr\$440,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 05 de julho de 1978, as 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de tres e que seu não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Telmo Luiz da Conceição
 Telmo Luiz da Conceição (rcte.)

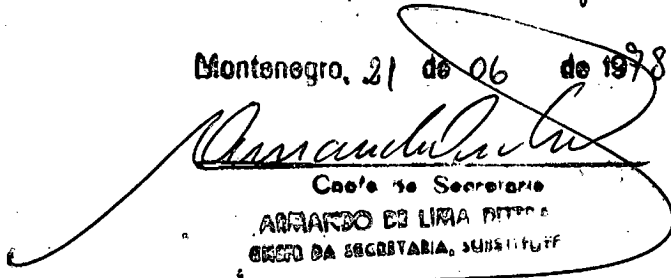
Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, UNIDADE

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data, foi
feita e expedida a devida notificacao
à recda. p/ Sr. OF. Justicia, digo por
Dou la via postal el A.R. Reg. n.º 35.418

Montenegro, 21 de 06 de 1978


Cefe de Secretario
ARMANDO DE LIMA DITTA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº489/78

SR. PLANAP-PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA.
Rua Júlio de Castilhos-s/nº-Taquari
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante Teimo Luiz da Conceição
Reclamado Planap-Planej.Engenharia Ltda.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia cinco (05) do mês de julho, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante -- será arquivado o processo;

Ao reclamado -- será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 21 de junho de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA

Q. JUNTADA

Faço juntada de AR abaixo
nesta data.

Em 03 de julho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A PLANAP-PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA.

Nome do destinatário A/C Satipél Industrial S/A.
Endereço Rua: Júlio de Castilhos, nº 1787-TAQUARI-RS.
Número do Registrado 35.118
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 26.06.78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

TAQUARI 29/06/78
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4
e doc. fls 6 a 8.

Em 05 de julho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

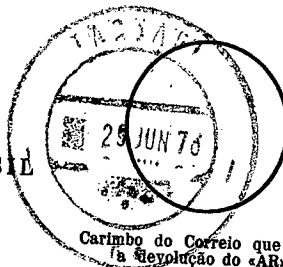
Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Céd. 232/103



4/6

PROCESSO N.º 489/78

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TELMO LUIZ DA CONCEIÇÃO, reclamante e PLANAP PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA., reclamada, para audiência de instrução do processo onde são pleiteados: auxílio-doença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Solismar Bueno da Silva com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Proposta a conciliação não foi possível. Proposta a conciliação não foi possível. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que apresentou atestado médico relativo aos 10 dias porém a reclamada se negou a pagar, cujo atestado correspondia a 10 dias a partir de 15 de maio do corrente ano, e foi expedido no dia 25 do mesmo mês; que também no mês de maio o depoente teve 15 dias de licença por doença e a reclamada efetuou o pagamento; que não se recorda quando terminou o prazo que lhe foi dado pelo referido atestado; que na ocasião que apresentou o atestado por 10 dias a reclamada lhe disse que pelo fato de já ter sido pagos os 15 dias, cabia ao INPS efetuar o pagamento do referente ao atestado posterior; Nada mais foi perguntado. Pelo reclamante foi apresentado um atestado. Pelo Sr. Presidente foi determinada a juntada do documento. Razões finais do reclamante que se reparta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais da reclamada que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. Foi, Proposta a conciliação: foi aceita nas seguintes condições a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 100,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 10,00, cabendo, digo, Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 10,00. Foi a seguir encerrada a audiência e, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS
 MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA-SUBSTITUTO

telmo Luiz C. Sabry



Planap

Planejamento e Engenharia Ltda.

6/8

A U T O R I Z A Ç Ã O

PLANAP- PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA., pela presente autorização concede poderes ao seu funcionário SOLISMAR BUENO DA SILVA, a representá-la em quaisquer reclamatória trabalhista em que seja por qualquer forma interessada, com poderes especiais - para contestar, requerer, prestar depoimento pessoal, recorrer e substabelecer a presente a seu critério.

Taquari, 05 de julho de 1.978.-

PLANAP Planejamento e Engenharia Ltda.



Planap

Planejamento e Engenharia Ltda.

PLANAP- PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA., contesta a presente reclamatória e pede a V. Excia. seja tornada sem efeito pelos motivos que passa a expôr:

a - o reclamante apresentou atestado referente ao dia 17 de abril, pago pela firma na semana de 18 a 24 de abril do corrente ano, conforme recibo que apresento a V. Excia.

b - Logo após o reclamante apresentou novo atestado de 15 dias a contar do dia 19 de abril do corrente ano, o qual foi pago pela firma na semana de 02 a 08 de maio do corrente ano, num total de 148,5 hs., ou seja: 120 hs. de atestado e mais 28,5 hs. trabalhadas, conforme recibo que apresento a V. Excia.

c - Após terem passados 07 dias do vencimento do atestado de 15 dias o reclamante apresentou um novo atestado de 10 dias, ocasião em que lhe foi dito que não lhe cabia o direito de receber pela firma, pois conforme jurisprudencia baixada pelo INPS, somente após 60 dias do vencimento dos últimos 15 dias é que lhe cabia o direito de apresentar novos atestados e se caso ainda se encontrasse impossibilitado de trabalhar deveria recorrer ao benefício do INPS., pois a firma já havia cumprido com a obrigação do pagamento dos 15 dias e como não havia transcorrido os 60 dias, deveria recorrer ao INPS.

Diante do exposto, Planap- Planejamento e Engenharia Ltda., pede a V. Excia. seja tornada sem efeito a presente reclamatória por julgar haver cumprido com as obrigações que lhe estavam afetas.

41/16

I. N. P. S.
S. A. M.

ATESTADO MEDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto-60.501, de
14-03-967, que o Segurado Telma Luis C.
de Moraes foi examinado nesta Unidade,
necessitando de 10 dias de afastamento do trabalho por motivo de
não necessitando moléstia a partir de 15/05/1978

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente anexo se a Empresa NÃO dispuser de
Serviço Médico próprio ou contratado: Agrafe Único do art 86 do
Decreto n.º 77.777/76 - CLPS de subitem 3.1 da Portaria 1.º
MP&C 2.º

Hospital ou Ambulatório aguara, 25/5/78
(local, data e hora)

1078
MOROSA
977.087

[Signature]
NOME DO MÉDICO E CRM

Dr. EDUARDO COSTA
CRM 2572 - DEB. 1077055-4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 489/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 05 dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante TELMO LUIZ DA CONCEIÇÃO e o Reclamado PLANAP - Planejamento e Engenharia Ltda (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) relativa a pagamento conforme acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

REUNTA

Faço juntada da guia de DARF
abaixo, nesta data

Em 05 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 92934942/0001-65		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO 05.07.78		05-07-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE PLANAP-Planejamento Engenharia Ltda		07 NUMERO 614	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Valencio Aires		12 SIGLA DA U.F. RS	
09 BARRIO OU DISTRITO 90.000	11 MUNICIPIO (CIDADE) PONTO ALEGRE	13 EXERCÍCIO 1978	
14 COTA OU DUODECIMO 15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 489/78
18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO 1.505	21 VALOR - CR\$ 10,00
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CR\$
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCS de Montenegro		28 TOTAL 10,00	
RECLAMANTE(S) TELMO LUIZ DA CONCEIÇÃO		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF EM MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
RECLAMADO(A) PLANAP-Planejamento e Engenharia		AUTENTICAÇÃO	
GUIA Nº 252/78		EXPEDIDA EM 05-7-78	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Montenegro RS.		Tid. LUZ Cód. 147	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 05 de 07 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBUE DE CONTAS
CANTABILIDADE

RECEBUE DE CONTAS

RECEBUE DE CONTAS

RECEBUE DE CONTAS
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTOMARE (RS)
05 JUL 1978
RECEBUE DE CONTAS